



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 560, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

INSTITUI GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR Ocupante de FUNÇÃO DE DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação a servidor
ocupante de Função de Diretor e Coordenador Escolar da Rede Pública
Municipal de Ensino, em cumprimento ao disposto no Art. 46 da Lei
Municipal nº 304, de 26 de junho de 1998.

Parágrafo único - Para cumprimento do que
dispõe o caput do artigo, exigir-se-á que as Unidades Escolares tenham o
número de alunos igual ou superior a 80 (oitenta) alunos por turno.

Art. 2º - Para efeito de atribuições das funções
de Diretor Escolar, será observado o Padrão da Unidade Escolar, com
base no número de alunos igual ou número de alunos, turnos de
funcionamento e complexidade administrativa, assim classificadas:

PADRÃO A - PA - ESCOLAS QUE FUNCIONAM COM 03 (TRÊS) TURNOS.

PADRÃO B - PB - ESCOLAS QUE FUNCIONAM COM 02 (DOIS) TURNOS.

PADRÃO C - PC - ESCOLAS QUE FUNCIONAM COM 01 (UM) TURNO.

§ 1º - Para fazer jus ao direito de Coordenação
Escolar, a Unidade de Ensino deverá possuir em seu quadro discente o
número igual ou superior a 100 (cem) alunos.

§ 2º - Anualmente a Secretaria Municipal de
Educação e Cultura fará a divulgação da classificação tipológica



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

escolas, com base nos dados do Censo Escolar, para vigorar no exercício subsequente.

Art. 3º - As gratificações serão concedidas sobre os vencimentos base do servidor.

§ 1º - A gratificação para o Cargo de Diretor Escolar, obedecer-se-á seguinte classificação:

- a) **PADRÃO A - PA - 03 (TRÊS) Turnos - 80% (oitenta por cento) - 40 horas semanais;**
- b) **PADRÃO B - PB - 02 (DOIS) Turnos - 60% (sessenta por cento) - 35 horas semanais;**
- c) **PADRÃO C - PC - 01 (UM) Turno - 40% (quarenta por cento) - 30 horas semanais.**

§ 2º - O Coordenador Escolar fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos base do servidor.

Art. 4º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a lei nº 317/1998 de 09/12/1998.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 07 de novembro de 2005


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONOU A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 560 / 2005
EM 07/11/05
PREFEITO MUNICIPAL 